

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 433, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 63.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201615447		
PARECER CNE/CES Nº: 50/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615447.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS (cód. 2935), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201615447, em 16/12/2016.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS (cód. 2935) possui sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais. CEP: 38040-240.

Outros endereços:

Unidade II - Travessa Domingos Paraíso, nº 43, Centro - Uberaba/ MG; e

Unidade III - Avenida Tônico dos Santos, nº 333, Jardim Induberaba - Uberaba/ MG.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 2.305, de 05/08/2004, publicada no DOU de 05/08/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.433, de 07/10/2011, publicada no DOU de 10/10/2011.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/12/2019, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2018) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA. (cód. 1904), pessoa jurídica de Direito Privado - com fins

lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.134/0001-37, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/12/2019, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/04/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/12/2019 a 09/01/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 23/12/2019:

<i>CURSOS</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 103348)</i>	<i>Portaria SERES nº 268, 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Biomedicina, bacharelado (cód. 73352)</i>	<i>Portaria SERES nº 1.376, 15/12/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 85736)</i>	<i>Portaria SERES nº 1.185, 23/11/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 73358)</i>	<i>Portaria SERES nº 86, 20/02/2019</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 82580)</i>	<i>Portaria SERES nº 913, 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1441951)</i>	<i>Portaria SERES nº 432, 15/06/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>--</i>
<i>Engenharia Elétrica, bacharelado (cód. 82582)</i>	<i>Portaria SERES nº 916, 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 82578)</i>	<i>Portaria SERES nº 916, 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>
<i>Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1261271)</i>	<i>Portaria SERES nº 583, 17/08/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”/</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 73354)</i>	<i>Portaria SERES nº 565, 20/08/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “4”</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1324132)</i>	<i>Portaria SERES nº 238, 22/05/2019</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Redes de Computadores, tecnológico (cód. 1322828)</i>	<i>Portaria SERES nº 378, 21/08/2019</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Sistemas de Informação,</i>	<i>Portaria SERES nº 286,</i>	<i>Renovação de</i>	<i>CC – “4”/</i>

Engenharia Civil, bacharelado (cód. 84653)	21/12/2012	Reconhecimento de Curso	CPC – “3”
---	------------	----------------------------	-----------

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 23/12/2019, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201931686	Autorização de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESPACHO SANEADOR
201931332	Autorização de Curso	PSICOLOGIA, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201929011	Credenciamento Centro Universitário	---	DESPACHO SANEADOR
201807669	Credenciamento EAD	--	PARECER FINAL
201807671	Autorização de Curso EAD	ADMINISTRAÇÃO	PARECER FINAL
201807676	Autorização de Curso EAD	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CTAA – RECURSO
201807678	Autorização de Curso EAD	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	PARECER FINAL
201807679	Autorização de Curso EAD	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PARECER FINAL
201807690	Autorização de Curso EAD	PEDAGOGIA	PARECER FINAL
201714700	Reconhecimento de Curso	ESTÉTICA E COSMÉTICA	PARECER FINAL
201611704	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PAR PÓS PROT COMP

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 136620, realizada nos dias de 04/11/2018 a 08/11/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,67
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 4,28	

Conceito Final Faixa: 4

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Em análise à documentação disponibilizada e nas reuniões realizadas com a comunidade acadêmica, foi possível concluir que a IES apresenta um processo autoavaliativo consistente, amplamente divulgado, contando com satisfatória mobilização. Foram constatadas evidências de que os resultados dos processos avaliativos internos e externos são levados em consideração no planejamento institucional, sendo possível verificar diversas melhorias advindas desses processos.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Facthus possui missão, objetivos, metas e valores institucionais claros e bem definidos, o que facilita a execução do seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A missão, visão e valores institucionais estão alinhados com os objetivos e metas traçadas para o desenvolvimento institucional, tendo o PDI como documento balizador e orientador de todo o planejamento estratégico da IES. O destaque fica por conta das práticas de pesquisa e iniciação científica, como Jornada Acadêmica, Mostra de TALENTOS, GUIE (aceleração de Projetos Facthus), JOTI (Jornada de Tecnologia da Informação) e NAIS, além da prestação de serviços à comunidade local e regional, com ênfase para o setor de saúde. Atua em diversos segmentos sociais, desenvolvendo projetos destinados a sistematizar, apoiar e acompanhar as ações que visem à interação da Faculdade com a sociedade, mantendo em todos os PPCs disciplinas voltadas para essa temática e realiza ótimos projetos voltados para a comunidade externa. Vale ressaltar que a FACTHUS recebeu um certificado de Parceiro da inclusão da ADEFU – associação dos Deficientes Físicos de Uberaba.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES apresenta políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica consolidadas e institucionalizadas, dentre as quais destacamos

de forma positiva o incentivo políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente, com a produção de revistas locais, nas quais os alunos e professores são estimulados a publicar, assim como em outros veículos nacionais e internacionais. Destacamos a necessidade de melhoria no estímulo a produção e no desenvolvimento artístico e cultural na IES. A comunicação da IES com a comunidade interna, as políticas de atendimento aos discentes e as políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos são pontos positivos que evidenciaram-se extremamente bem consolidadas e ativas em todos os segmentos da IES.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A titulação do corpo docente atualizada na visita in loco atinge o percentual de 54,8% de mestres e doutores, elevando o IQCD da IES para 2,78. Nas reuniões com docentes e técnicos, verificamos o estímulo concedido pela IES para qualificação, capacitação e treinamento dos servidores desta através de participação em programas de PG lato e stricto sensu, assim como a oferta pela própria IES de programas de T, D & E, propiciando treinamento no ambiente de trabalho, assim como, fora do mesmo. Destacamos como fragilidades a pequena participação e conhecimento por parte dos discentes acerca da existência e função dos colegiados, o que torna a gestão menos participativa, além de não haver critério claro para estes acerca da escolha dos membros dos referidos colegiados (Colegiados de Cursos, CPA, etc.). A sustentabilidade financeira baseia-se na arrecadação com as mensalidades e programas do governo federal (FIES e PROUNI), o que poderia ser incrementado pelo investimento em requisição de patentes e PI acerca dos produtos que pudemos observar nos Cursos de Engenharia e de Fisioterapia, o que permitiria a geração de receita própria a ser acrescido a atual forma de geração de recursos. A participação na gestão por parte dos discentes é desconhecida pelos mesmos, devendo haver maior clareza e divulgação de balancetes para a comunidade pelos meios competentes (e-mail, portal, murais, etc.)

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A IES conta com um amplo espaço para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, com uma quantidade satisfatória de laboratórios e espaços para práticas profissionais, como Núcleos e Clínicas. Os espaços visitados apresentam acessibilidade, adequação as atividades e contam com conforto razoável. Entretanto, a infraestrutura da IES apresenta certas limitações pontuais no tocante a manutenção dos espaços, como pôde ser verificado em alguns banheiros e laboratório. Foi possível constatar nos espaços visitados, normas consolidadas de uso, e constante avaliação por meio da CPA, sendo possível visualizar diversas melhorias na infraestrutura advindas da autoavaliação da instituição.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que: “A IES possui 54,80% de professores mestres e doutores (13,5% doutores; 41,3% mestres).”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS (cód. 2935), situada na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais. CEP: 38040-240, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA. (cód. 1904), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação esteja em consonância com este parecer final, sugere-se a minuta de portaria, in verbis:

Considerações do Relator

Como demonstra todo o processo acima, e em específico o quadro de conceitos replicado abaixo, a IES reúne todas as condições necessárias para ter seu credenciamento deferido.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,67
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 4,28	
Conceito Final Faixa: 4	

Assim, com base no acima exposto, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS).

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda., com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente